

TERMO DE AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Referente ao Procedimento Administrativo nº 004/2020

Aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2020 (dois mil e vinte), às 15h00min, reuniram-se em audiência administrativa virtual, através do aplicativo *Zoom*, a Promotora de Justiça, **Efigênia Coelho Cruz**, Coordenadora Regional da Unidade Descentralizada do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- Decon- da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, a Conciliadora do Decon e Técnica Ministerial **Anny Stefany L. de Moraes**, a Gerente do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal PAIC/PNAIC da SEDUC/JN **Socorro José de Sousa**, o Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação-CME, **José Marcondes Macedo Landim**, o Sr. **Airton de Almeida Oliveira**, **Presidente** do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino-SINEPE/CE, a a Sra. **Andréa Nogueira**, **Vice-Presidente do SINEPE/C**, os representantes do SINEPE/CE da Regional do Cariri para Ensino Superior e Pós-graduação, respectivamente o Sr. **Jaime Romero** e o Sr. **João Luís Fiúsa**, assessores jurídicos do SINEPE/CE as Sras. Keline Magalhães, Germana Vasconcelos e Célia Ferreira, o Presidente e os advogados da Associação das Escolas Particulares do Cariri-APEC, respectivamente o Sr. **Eliab Hazael Silva Sousa** e o Sr. **José Edísio Xavier Bezerra Filho**;

A priori, cumpre destacar que a presente audiência

GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

extrajudicial integra os autos instrutórios do **Procedimento Administrativo n.º 004/2020/DECON/JN/CE**, instaurado do âmbito da Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte/CE, a fim de acompanhar as políticas públicas de contingenciamento da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) relacionadas a prestação dos serviços alusivos à educação, notadamente no que pertine às relações de consumo, evidenciadas nos contratos de prestação de serviços, celebrados com instituições de ensino da iniciativa privada, nos termos da Constituição Federal e dispositivos infraconstitucionais.

A finalidade do procedimento em epígrafe reside na necessidade de acompanhar as medidas de contingências adotadas pelas instituições de ensino da iniciativa privada face à determinação do Governo do estado do Ceará, através do Decreto n.º 33.510/20, que impôs a interrupção das atividades pedagógicas presenciais em todo o território estadual em decorrência das determinações de isolamento social, adotadas como medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus, no município de Juazeiro do Norte/CE;

A Promotora de Justiça, **Efigênia Coelho Cruz**, iniciou os trabalhos inteirando os participantes acerca dos fatos que ensejaram o mencionado ato, bem como explicando, em síntese, a função da Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte e suas prerrogativas, notadamente o Poder de Polícia Administrativa, que deve ser usado para a Proteção e Defesa dos Consumidores. Informou, outrossim, que a jurisdição administrativa do mencionado órgão se estende nos 21 (vinte e um) municípios a saber: Juazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assaré, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririáçu, Farias Brito, Missão Velha, Jardim, Milagres, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipaumirim, Aurora, Nova Olinda e Antonina do Norte.

GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Feitas tais considerações, a **Promotora de Justiça, Coordenadora da UDDECON** passou a palavra a representante da Secretaria Municipal de Educação (Gerente do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Juazeiro do Norte/CE), Sra. **Socorro José de Sousa** que se manifestou nos seguintes termos:

Que por força dos decretos emitidos pelo Governador do Estado do Ceará, Camilo Santana, as atividades pedagógicas presenciais foram suspensas desde do dia 18 de Março do corrente ano nas escolas estaduais e municipais. Que a Secretaria Municipal de Educação, seguindo as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação, expediu ofício circular à Direção das escolas municipais, orientando que seus respectivos Diretores encaminhassem regularmente aos pais dos alunos as atividades dos livros didáticos, através de grupos de whatsapp.

Acrescentou, ainda, que os professores das 43(quarenta e três) escolas de ensino infantil, 24 (vinte e quatro) escolas de ensino fundamental e do EJA- Educação de Jovens e Adultos foram orientados a utilizar a ferramenta *Google Classroom*, a fim de dar continuidade ao ensino, enquanto a Secretaria Municipal de Educação envidava os esforços necessários para criação e implementação de uma plataforma de ensino a distância (EAD), destinada a atender a imposição da Medida Provisória nº 934. Acrescentou, por oportuno, que o ensino através das atividades remotas deve atender as orientações do Conselho Estadual de Educação no que diz respeito a educação à distância. Informou que a Secretaria Municipal de Educação já conta com a **Plataforma Padre Cícero (ambiente virtual desenvolvido para dar apoio aos estudos domiciliares durante o período da Pandemia e suspensão das**

**GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

aulas, que está disponível para as 92 (noventa e duas) escolas do Município), bem como para as Escolas da Iniciativa Privada que tenham interesse em utilizá-la.

A Promotora de Justiça, Coordenadora da Unidade Descentralizada do DECON indagou à representante da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Socorro José** se tal órgão dispõe dos dados relacionados ao número de horas-aulas oferecidas pelos professores, através da plataforma digital, até o presente momento. À pergunta, **Socorro José** respondeu negativamente. Entretanto, acrescentou que dispõe dos dados referentes ao número de alunos que estão usando a ferramenta e conseqüentemente interagindo com plataforma digital. Que tais dados correspondem a 58% (cinquenta e oito por cento) dos alunos da Ed. Infantil e 73% (setenta e três) dos alunos do 1º ao 9º e Programa de Educação de Jovens e Adultos. Informou, ainda, que os dados são gerados por boletins semanais, nos quais constam, inclusive, depoimentos dos pais dos alunos.

A Promotora de Justiça, Coordenadora do DECON indagou à representante da Secretaria Municipal de Educação qual a providência adotada para incluir nas ações de contingência os alunos que não tem acesso à internet, computadores e/ou celulares. À pergunta, a Representante da CME respondeu que está sendo realizado um mapeamento dessas pessoas e editado um cronograma para entrega das atividades impressas, observadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS para evitar aglomerações e conseqüente propagação e contaminação do coronavírus.

Acrescentou, outrossim, que a Secretaria Estadual de Educação disponibilizou uma plataforma virtual de apoio, através do

GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

link <https://paic.seduc.ce.gov.br/>, que integra o projeto #Estudeemcasa, desenvolvida com uma série de materiais, podcast, videoaulas e atividades destinadas ao auxílio do estudo em domicílio, referentes às séries 1º (primeiro) ao 5º (quinto) com as disciplinas de Português e Matemática, e do 6º ao 9º ano, aulas de Português, Matemática e Ciências da Natureza.

Em seguida **A Promotora de Justiça, Coordenadora da UDDECON** passou a palavra ao Sr. **José Marcondes Macedo Landim**, Presidente da Câmara de Educação Básica do CME, que ratificou as informações prestadas pela **Sra. Socorro José**, e acrescentou que o CME, dia 01 de Abril desse ano, **editou o Parecer Normativo 01/2020**, que regulamentou as atividades em domicílio, através da plataforma Padre Cícero. Reiterou que a referida plataforma será estendida às escolas de iniciativa privada que assim o requererem.

Destacou que no citado parecer normativo não foi utilizada a nomenclatura “**educação a distância**”, preferindo-se a utilização das **expressões atividades remotas ou domiciliares**. Acrescentou que que só posteriormente será analisado e regulamentado o cômputo das atividades remotas na carga horária exigida pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação-LDB.

Em seguida a **Promotora de Justiça, Coordenadora da UD.DECON** passou a palavra ao Presidente do SINEPE/CE o Sr. **Airton de Almeida Oliveira**, que em síntese, discorreu acerca da previsão constitucional sobre o direito a educação, contida no art. 205, “**como direito de todos e dever do Estado e da Família**”. Ressaltou o papel relevante da família, bem como, sobre a importância desta no processo educativo, que de certa forma tem sido negligenciada na

GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

contemporaneidade. Agradeceu a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação por haver disponibilizado a Plataforma Virtual Padre Cícero às escolas da iniciativa privada de Juazeiro do Norte-CE.

Acrescentou que o Sindicato em comento reúne-se ordinariamente. E que desde o início da Pandemia realizou reiteradas reuniões com o fito de alinhar diretrizes com as instituições de ensino da iniciativa privada acerca do calendário escolar e das atividades pedagógicas alternativas. Tal fato deve-se a nova realidade, abruptamente modificada pela pandemia do coronavírus e as medidas sanitárias de isolamento social tendentes a evitar a proliferação e contágio do coronavírus. Afirmou que dada a excepcionalidade do momento, as escolas estão se reinventando. Informou que o Sindicato em epígrafe está identificando as escolas que utilizam o **AVA- Ambiente Virtual de Aprendizagem**, bem como as que ainda não dispõem dessa ferramenta. Na oportunidade, e mais uma vez, ressaltou a importância da família no processo educativo e que a situação de excepcionalidade não as isenta de acompanhar os filhos nas atividades remotas, sob pena de incorrerem no delito de abandono intelectual.

Que o SINEPE/CE tem recomendado às instituições de ensino da iniciativa privada a futura reposição das aulas, a fim de cumprir os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária de 800 (oitocentas) horas no ensino fundamental e médio determinada pela **Lei das Diretrizes e Bases da Educação-LDB**. Acrescentou que analisando o cenário mundial no que diz respeito a pandemia do coronavírus e, a depender da evolução dos casos, as aulas desse ano letivo poderão ser repostas nos meses de julho e dezembro de 2020 ou em Janeiro de 2021. Acrescentou que o Conselho Nacional de

**GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Educação-CNE, através de resolução, já determinou que o mês de Janeiro de 2021, poderá ser utilizado para complementar as aulas do ano letivo de 2020. Afirmou, ainda, que as instituições que anteciparam as férias no mês de abril, não se eximem de retomarem as atividades em Maio, através de Ambiente virtual. E que cada instituição de ensino da iniciativa privada deverá elaborar seu plano pedagógico de contingência, posto que nos termos do art. 12 da LDB, cada instituição deve ter seu próprio plano pedagógico.

Finalizou sua participação afirmando que o momento é oportuno para que haja maior interação entre as instituições de Ensino, os Conselhos de Educação e Órgãos Públicos em geral.

Dada a Palavra ao Professor **João Luiz Fiúza**, representante do SINEPE na região do Cariri, iniciou a participação e valeu-se da ocasião para para parabenizar o DECON pela iniciativa da reunião e consequente possibilidade do debate e alinhamento das medidas relativas a prestação do serviço educacional. Ressaltou que as circunstâncias do momento se assemelham as consequências de uma guerra, **uma guerra com características peculiares. Uma guerra onde o Poder do Conhecimento se sobrepõe ao poder bélico e econômico**, de modo que essas circunstâncias trouxeram à baila, a valorização de categorias como os cientistas, médicos e profissionais da saúde em geral, profissionais de Tecnologia da Informação (T.I) e professores, daí a importância inafastável de se dar continuidade a educação, mesmo que alternativamente no ambiente virtual. Falou que o momento requer união e solidariedade, principalmente para evitar o fechamento das escolas de pequeno porte, possibilidade que poderá implicar numa sobrecarga para rede pública de ensino e prejuízo econômico-social. Ressaltou, oportunamente, a distinção entre os

**GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

conceitos de **Ensino a Distância** e **Ensino Remoto** ou Domiciliar. Segundo ele, no ensino a distância não há a interação e mediação entre professor e aluno(a).

A Promotora de Justiça, Coordenadora da UDDECON passou a palavra ao Sr. **Eliab Hazael Silva Sousa**, Presidente da APEC, tendo este afirmado que a Associação foi fundada há (3) três anos, com a finalidade de prestar assistência às instituições de ensino da iniciativa privada que, por diversas razões, necessitam de amparo para obterem comunicação e consequente informações com o SINEPE/CE. Afirmou que no Juazeiro do Norte há em média (110) cento e dez instituições de ensino da iniciativa privada. E que dessas, somente (29) vinte e nove são filiadas a Associação em comento. Que APEC é uma instituição sem fins lucrativos que presta apoio as escolas, independentemente de serem filiadas, ou não, a citada entidade. Afirmou, outrossim, que nesse período de isolamento social tem visitado as referidas escolas e constatado, de perto, a realidade de cada uma delas, principalmente as de pequena porte. Que a Associação tem prestado orientações a todos os Diretores de Escolas que a procuraram, indicando o uso de plataformas virtuais gratuitas. Acrescentou que a maioria dessas escolas estão utilizando as plataformas virtuais disponibilizadas pelas editoras dos livros.

Finalizou sua participação requerendo ao SINEPE/CE que envidasse esforços para manter maior interação com a APEC ou que o fizesse diretamente com os representantes legais das escolas do interior o Estado.

A Promotora de Justiça, Coordenadora da UDDECON passou a palavra a Sra. **Edna Belém**, integrante do Conselho Municipal de Educação, que valeu-se do momento para reiterar as

**GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

informações prestadas pelo Sr. **José Marcondes Macedo Landim**, bem como para refutar a alegada falta de interação entre o Conselho Municipal de Educação e as escolas da iniciativa privada. Afirmou que todos os atos do CME são públicos e conseqüentemente são publicados no Diário Oficial, possibilitando seu amplo conhecimento. Argumentou, ainda, que o CME tem sede própria, de livre e fácil acesso, daí entender que não há falha na comunicação entre esse órgão colegiado as instituições de ensino.

A Promotora de Justiça, Coordenadora da UDDECON retomou a palavra e agradeceu mais uma vez a participação e colaboração de todos. Acrescentando, por oportuno, que não obstante o momento haja sido propício para inteirar-se acerca da demonstração e execução das medidas de contingência pelas escolas, faz-se necessário abordar a questão relativa ao cumprimento dos contratos celebrados entre as instituições de ensino da iniciativa privada e os pais dos alunos. E que tal abordagem deve ser analisada no que pertine ao conteúdo da prestação do serviço, sua qualidade, bem como em relação a contraprestação (pagamento) feita pelos consumidores. Ressaltou que a situação de excepcionalidade causada pela pandemia acarretou, de imediato, a mudança da situação econômica de muitos pais de alunos (responsáveis pela contraprestação dos serviços). Muitos deles são oriundos de atividades econômicas (formais ou informais) suspensas em face do Decreto do Governo do Estado do Ceará. Ressaltou que tais circunstâncias poderão ensejar inadimplências, rescisões contratuais e evasões escolares.

Reconheceu que, de regra há a necessidade da manutenção dos contratos e a análise pontual de casos específicos, devidamente requeridos pelos consumidores. Entretanto, as instituições de ensino

GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

da iniciativa privada devem cogitar a possibilidade de criar de contratos adendos (complementares) para as situações específicas de alguns consumidores, levando em consideração que os serviços não estão sendo prestados conforme pactuado.

Nesse sentido levou em consideração, por exemplo, o caso dos pais de alunos matriculados em creches, nas quais as atividades são preponderantemente sociais e lúdicas. De modo que torna-se impossível a possibilidade de prestação alternativa do serviço através de atividades remotas. O mesmo diga-se em relação aos contratos nos quais acrescentou-se atividades agregadas em tempo integral, a exemplo de alimentação, acompanhamento didático, esportes, cursos e atividades do gênero. Nesses casos peculiares os pais dos alunos continuam pagando um preço que não corresponde ao serviço atualmente oferecido. **Registre-se, ainda, o caso da educação infantil, para qual não há previsão de atividades remotas na LDB.**

Ressaltou que acerca dessa repactuação com possibilidades de descontos nos preços ajustados, já há projeto de lei estadual, recomendações da Defensoria Pública do Ceará, do PROCON de Minas Gerais, do Comitê Nacional dos Direitos Fundamentais do Consumidor-CONDEGE, da Comissão Especial de Defesa do Consumidor da OAB/Federal.

Ressaltou que apesar da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor-SENACON, mediante Nota Técnica nº 04/2020 recomendar que seja aconselhado aos consumidores manterem os contratos e os pagamentos integrais das mensalidades escolares, bem como a ordinária resolução consensual de eventuais inadimplências e a divulgação de que as instituições de ensino poderão cumprir suas obrigações contratuais em tempo posterior, há de se concluir que tais

**GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

medidas não são de fácil adoção. É imperioso que as instituições de ensino da iniciativa privada apresentem soluções alternativas formais e concretas para os consumidores, tanto no que pertine ao cumprimento das cláusulas contratuais relacionadas a quantidade e qualidade das atividades pedagógicas, quanto ao valores das contraprestações pagas pelos pais dos alunos.

Nesse sentido, a Coordenadora da Unidade Descentralizada do DECON de Juazeiro do Norte-CE concluiu a audiência agradecendo a participação e disponibilidade de todos os Representantes das Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, aos Representantes da SME, do CME, do SINEPE/CE e APEC e determinando o encaminhamento das seguintes diligências:

1-Expeça-se REQUISIÇÃO aos Representantes Legais das Instituições de Ensino da Iniciativa Privada desse município, no sentido de que apresentem à Coordenadora da Unidade Descentralizada do DECON de Juazeiro do Norte-CE, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da citada requisição ministerial**, Planos Pedagógicos nos termos da Lei das Diretrizes e Bases da Educação (de contingenciamento), que **deverão expor, clara e inequivocamente:**

- o cronograma das atividades pedagógicas durante o isolamento social;
- Os recursos didáticos empregados para a transmissão dos conteúdos;
- a quantidade de horas-aulas ministradas;
- cronograma e formas de eventuais avaliações;
- o controle de frequência dos alunos;
- Indicação da utilização de plataforma AVA (Ambiente virtual de

**GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

aprendizagem); educação presencial mediada por tecnologias ou EAD-Educação a Distância;

-previsão de eventual cômputo das atividades remotas na carga horária prevista na LDB para o ensino infantil, fundamental e médio e em que percentual;

-Recursos metodológicos e ferramentas virtuais para transmissão do conteúdo para os alunos com necessidades educacionais especiais-deficiência física.

2- Planilha de gastos realizado pelas instituições de ensino da iniciativa privada durante o período de isolamento social;

3- Eventuais propostas de repactuação dos contratos de prestações de de serviços, através de contratos complementares que preservem as condições essenciais dos contratos principais, nas quais sejam consideradas;

-Possibilidade de desconto para os alunos de creches;

-Possibilidade de descontos para alunos com necessidades educacionais especiais-deficiência física;

-Descontos para contratos nos quais foram previstos atividades agregadas (alimentação, suporte pedagógico, esporte e outras atividades congêneres);

-renegociação de dívida em caso de inadimplência, evidenciado-se a multa e os juros que serão cobrados;

-desconto para os contratos ordinários, considerando que as condições pactuadas nos contratos de prestações de serviços foram alterados no período de isolamento social.

Remetam-se cópias da presente ata a Assessoria de Comunicação do Ministério Público (ASCOM), bem como imprensa local, para ampla divulgação;



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PRO

**GRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Como nada mais foi dito nem perguntado, encerro o presente termo de audiência que vai por mim assinado, **Anny Stefany L. de Moraes**, Técnica Ministerial e conciliadora do DECON, e pelos demais.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça